

Leis } no 750 = 4 p  
      } no 751 = 3 p

MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

ESTADO DE SÃO PAULO



# JORNAL OFICIAL

Dos Órgãos Legislativo e Executivo do Município  
Mantido desde 22 de Março de 1957 — Conforme a Lei n.º 469, de 23 de Outubro de 1957

Reformada pela lei n.º 558, de 16 de Junho de 1959

— Assinaturas (particulares) pelo Correio por 12 meses Cr\$ 100,00 —

Ano 5

Guaratinguetá, 21 de fevereiro de 1963

N.º 297

Edição ordinária — Quinta - feira

Lei n.º 750

6 de fevereiro  
1963

*proe. 4 p*  
Dispõe sobre a abertura  
de crédito adicional.

Lei n.º 751

de 7 de fevereiro  
de 1963

Dispõe sobre a majoração dos  
vencimentos, salários, proventos,  
pensões e semelhantes, abrindo  
o crédito necessário.

## O Prefeito do Município de Guaratinguetá

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei :

Artigo 1.º — Fica ratificada a aquisição de uma gleba de propriedade do doutor Paulo da Silva Lacaz e sua mulher, com 1.483,76 metros quadrados, limitada pelas ruas Jaques Felix, rua Gastão Meirelles, a ferrovia e o remanescente do imóvel, de acordo com o Decreto n.º 787, de 19 de dezembro de 1962.

§ Único — A gleba adquirida será utilizada para a construção de ponte sobre o rio Paraíba, dando-se oportuno destino à área que sobra.

Artigo 2.º — Fica aberto à Prefeitura o crédito de cr\$ 2.028.888,00 (dois milhões, vinte e mil, oitocentos e oitenta e oito cruzeiros), para complementar a dotação § 14, V, Expropriações, a fim de cobrir o pagamento da aquisição.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor no ato de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaratinguetá, 6 de fevereiro de 1963.

*José Armando Zollner Machado*

Prefeito

Publicado nesta P, na data supra.

*Breno Viana*

Diretor de Contabilidade e Expediente

## O Prefeito do Município de Guaratinguetá

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º - É de vinte mil cruzeiros Cr\$ 20.000,00) por mês o salário mínimo a que fazem jus os operários dos serviços sujeitos à legislação do trabalho.

§ Único - Fica o Executivo autorizado a pagar aos operários sujeitos à legislação do trabalho o 13.º mês conforme preceitua a lei 4090.

Artigo 2.º - Ficam elevados a 165% dos níveis vigentes antes desta lei os padrões de vencimentos e as referências de salários.

§ Único - Nenhum padrão será inferior a Cr\$ 20.000,00, arredondando-se para Cr\$ 10,00 as frações desta quantia, em relação aos demais, inclusive referenciais.

Artigo 3.º - As vantagens desta lei são extensivas aos aposentados e pensionistas, na mesma proporção.

Artigo 4.º - Será acrescido de Cr\$ 100,00 o salário-família.

Artigo 5.º - Fica aberto à Prefeitura o crédito especial de cinquenta e seis milhões trezentos e sessenta e oito mil e quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 56.368.400,00) com vigência no exercício de 1963, ficando o Executivo autorizado a suplementar as dotações de pessoal e correlatas, nas bases ora fixadas.

§ 1.º - O presente crédito será coberto mediante medidas de reforço da arrecadação e economias na despesa variável.